

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.º
Assunto
Serviço

Lei n. 569

Isenta de impostos e taxas o Clube de Lavras

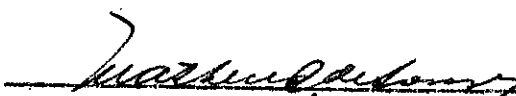
A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Clube de Lavras isento do pagamento de impostos e taxas municipais, de competência da Prefeitura, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de fevereiro de 1964.



Dr. Matheus Carvalho de Souza, Presidente da Câmara



Leônidas de Souza Lima, Secretário da Câmara